

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

Edital de Licitação

Modalidade.: Tomada de Preço DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/10/2014
Numero.....: 0006/14 DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS...: 07/11/2014
HORARIO.....: 14:00

Fornecedor.:

Endereço...:

CGCMF.....:

CGICM.....:

Cidade.....:

Fone..:

Estado:

CEP:

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 01- Local da Entrega das Propostas.....: PREFEITURA MUNICIPAL
- 02- Local de Entrega do Objeto Licitado: CONFORME EDITAL
- 03- Prazo de Entrega das Propostas.....: CONFORME EDITAL
- 04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: CONFORME EDITAL
- 05- Condições de Pagamento.....: CONFORME EDITAL
- 06- Validade da Proposta.....: 60 Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria da Saúde e Assistência Social
PROCESSO Nº 106/2014
MODALIDADE:TOMADA DE PREÇO N.º 06/ 2014
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de tomada de preços objetivando a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população do Município de André da Rocha/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRE DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 07 de novembro de 2014, na sala de reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a aquisição de medicamentos de uso humano para distribuição gratuita na farmácia da UBS.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente do Município de André da Rocha, serão aceitos medicamentos genéricos e não similares, conforme tabela anexa ao presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

2. DO CADASTRO

2.1 Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade até 72 horas antes da data de abertura. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens 3.2.1 à 3.2.4.

2.2. O item acima citado, refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone 54 - 3611-1330.

3. DO EDITAL

3.1 - As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações;

3.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.1.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

3.1.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

3.1.5 - Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

3.1.6 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc...;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) ou positiva com efeito de Lei (Lei Federal nº 12.440/2011).

3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados de capacitação técnico operacional em nome da empresa (no mínimo dois fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Obs: Considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições e prazos similares ao deste Edital.

b) Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal; (originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal de André da Rocha).

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata e/ou certidão negativa judicial cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.3. Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Rocha/RS. (original ou autenticado por servidor do Município de André da Rocha ou por tabelião).

b) as empresas distribuidoras deverão apresentar declaração de seu credenciamento com a distribuidora junto à(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) registro(s) dos medicamentos, com prazo de validade. E no caso das drogarias deverão apresentar a AFE (Autorização de Funcionamento Eletrônico) em vigor.

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

d) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

e) Declaração nos seguintes termos: Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art.7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

g) Declaração da empresa de que tem ciência do conteúdo dos itens 9.1 a 9.7 do edital da Tomada de Preços, quanto a entrega única dos medicamentos a ser feito pela empresa vencedora, vedado envio por transportadora ou correio, bem como do prazo de entrega dos mesmos, ou seja, de num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.

4.2.1- As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante emitido pela Junta Comercial.

4.2.2- O não atendimento ao solicitado do item 4.2.1 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

Obs1: Sendo a empresa isenta de Inscrição Estadual/Municipal, a mesma fica dispensada de apresentação, porém, deverá firmar declaração do proprietário.

Obs2: SOLICITAMOS AO LICITANTE QUE COLOQUE A DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM E IDENTIFIQUE ACORDO COM A NUMERAÇÃO ACIMA.

4.3 - O ENVELOPE N.º 02 deverá conter:

a) O envelope nº 02, deverá conter a proposta comercial obrigatoriamente em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, marca do produto, valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc...devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

Observação1: Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: www.sinsoft.com.br (downloads)- para suporte através do fone (54)3343-1167, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo email: prefeituraandre@terra.com.br, ou ainda pelo site: www.pmandredarocha.com.br.

Observação 2: A proposta deverá ser datada, rubricada, contendo carimbo da empresa e devidamente assinada, podendo os valores unitários serem cotados com três casas após a vírgula, porém os valores totais de cada item deverão ser cotados com somente dois dígitos após a vírgula.

Observação 3: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

Observação 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.4. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o medicamento cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações devidamente designada pela portaria Nº 42/14, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM para o fornecimento dos medicamentos.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, durante a licitação.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta as propostas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

7. DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:

A licitação será julgada de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1. Abertura do envelope nº 01 contendo a documentação relativa à habilitação e sua apreciação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

7.2. Abertura do(s) envelope(s) nº 02 contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital.

7.4. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios do presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

7.5. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

7.6. Devolução do envelope nº 02 - Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7.7. Observância no julgamento das normas definidas nos Artigos nºs 43 a 45 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

8. DOS RECURSOS:

8.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

8.4- Somente serão aceitos recursos interpostos via fax ou outro meio eletrônico, após o protocolo dos originais no CAM.

8.5- Os pareceres de deferimento ou indeferimento dos recursos serão enviados via email.

9. DO LOCAL, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS:

9.1. Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega a ser feito pela empresa vencedora, vedado envio por transportadora ou correio, junto a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município, em horário de expediente, num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.

9.2. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO."

9.3. O licitante vencedor deverá fornecer o LAUDO DE ANÁLISE do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

9.4. O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

9.5. Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

9.6. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião de sua entrega.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

10.2 - Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

10.3- Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item "09.1" incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

11. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

11.1. No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, fretes, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2014 anexas ao presente processo licitatório.

13. DOS PRAZOS

13.1 O recebimento dos materiais descritos no presente edital, após homologada a adjudicação, será feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, procedendo conforme estabelecido no artigo 73, incisos II e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita pela empresa(s) vendedora(s), vedado a entrega por transportadora ou correio, diretamente no Posto de Saúde, na sede do município, e deverá ser feita em até vinte e cinco (25) dias após a homologação.

14. DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

14.1. A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente edital ou com a proposta apresentada.

14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.1.2. Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

14.1.3. Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Obs: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

14.2. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.3. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

14.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

14.6. Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.7 A cientificação do resultado final da licitação será dada através da sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará o prazo para interposição de recursos.

15.8 A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após decurso do prazo de interposição de recurso ou sendo o caso, após a sua denegação e será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

15.9. A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente EDITAL.

17. DAS CUSTAS

17.1. O Edital e seus anexos, serão disponibilizados na Prefeitura Municipal de André da Rocha em horário de expediente, sem custas aos licitantes, e também no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>.

18. DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de André da Rocha, na Secretaria Municipal da Administração, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, André da Rocha/RS, ou pelo telefone nº(54) 3611-1330.

André da Rocha/RS, 20 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

Idair Bedin
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 20-10-2014.

Assessor Jurídico

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Minuta de Contrato de aquisição de medicamentos firmado entre o Município de André da Rocha e a Empresa

Aos () dias do mês de do ano de 2014, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Viera, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IDAIR BEDIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº.

por sua representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de medicamentos para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, virtude do processo licitatório nº 106/2014, modalidade Tomada de Preços nº 006/2014, julgada em / /2014, homologada em de de 2014, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Constitui objeto da presente a aquisição de medicamentos para consumo humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente do Município de André da Rocha, serão aceitos medicamentos genéricos e não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

similares, conforme demonstrativo, em anexo.

DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Cláusula Quinta: Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega junto a Unidade Básica de Saúde, Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, no Município de André da Rocha, em horário de expediente, num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.

Cláusula Sexta: Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO."

Cláusula Sétima: A entrega dos medicamentos/materiais deverá ser realizado pelo licitante contratada, as suas expensas sendo que o Município não receberá os medicamentos que forem enviados via transportadora(s) ou correio.

Cláusula Oitava: O licitante vencedor deverá fornecer o LAUDO DE ANÁLISE do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

Cláusula Nona: O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

Cláusula Décima: Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

Cláusula Décima Primeira: Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total dos medicamentos descritos no Anexo I o valor de R\$ (.....).

Cláusula Décima Quarta: O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

Cláusula Décima Quinta - Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item "09.1" incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Sétima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava: O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias.
DA VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS À PROPOSTA

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos termos da Tomada de Preços nº 006/2014 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Vigésima Quarta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos/produtos ao exigido no processo licitatório.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Sétima.: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Oitava: A Administração, no uso de suas prerrogativas que confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

c) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Nona: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Primeira: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Segunda: As multas são independentes e a aplicação de uma exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Terceira: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Quarta: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Trigésima Sexta: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Sétima As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2014, anexadas ao processo licitatório.

DO FORO

Cláusula Trigésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de de 2014.

Idair Bedin
Prefeito Municipal
CONTRATADA

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

1) _____

2) _____

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr.	Total
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO						
001	50	FR	ACEBROFILINA 10MG/ML			
002	400	CP	ACETATO DE FLUDROCORTIZONA 0,1MG			
003	400	CP	ACICLOVIR 200mg			
004	9.900	CP	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG			
005	3.008	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO (SOMALGIN CARD).			
006	2.000	CP	ACIDO FOLICO 5MG			
007	500	CP	ACIDO VALPROICO 250MG			
008	1.500	CP	ACIDO VALPROICO 500MG			
009	50	FR	ACIDO VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML			
010	50	CP	ALBENDAZOL 400 MG			
011	3.000	CP	ALOPURINOL 300MG			
012	3.000	COM	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG (ATLANSIL)			
013	2.000	CP	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HCTZ 5MG/50MG			
014	5.000	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPITILINA 25MG			
015	6.000	CP	AMOXILINA 500 MG			
016	50	FR	AMOXILINA SUSP. ORAL C/120 ML DE 250 MG			
017	8.000	CP	ANLÓDIPINA 5 MG			
018	6.000	CP	ATENOL 50 MG (ATENOLOL)			
019	4.000	CP	ATENOL 100MG			
020	480	CP	ATENOLOL 100 MG+CLORTALIDONA 25 MG			
021	480	CP	ATENOL + CLORTALIDONA 50/12,5			
022	3.000	CP	ATENOL + CLORTALIDONA 25/12,5			
023	200	CP	AZITROMICINA 500MG			
024	200	FLAC	BECLOMETASONA + SALBUTAMOL 400MCG/800MCG			
025	200	AMP	PEN. G. BENZATINA 1.200.000 UL INJ. C/DILUENTE			
026	3.000	CP	CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG			
027	3.000	CP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG			
028	12	FR	BETOPTIC 2,8MG			
029	8.000	CP	CARBAMAZEPINA 200MG			
030	3.000	CP	CARBAMAZEPINA 400			
031	210	CP	CANDERSATANA CILEXETILINA 16/25MG			
032	210	CP	CANDERSARTANA CILEXETILA 16MG			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

033	8.000	COMP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG 400 UI
034	6.000	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG
035	4.000		CARVEDILOL 6.5mg
036	6.000	CP	CEFALEXINA 500 MG
037	100	FR	CEFALEXINA 100 ML SUSPENSAO C/250 MG
038	100		S BI CETOCONAZOL CREME 30g
039	3.000		CICLOBENZAPINA 10MG
040	6.000	CP	CITALOPRAN 20MG
041	6.000	CP	CIPROFLOXACINA 500MG
042	500	FRASCO	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML
043	3.000	CP	CLOPIDOGREL 75MG
044	6.000	COM	CLORPROMAZINA 100MG
045	8.000	CP	CUMARINA, TROXERRUTINA 15/90MG
046	600	BIS	DEXAMETAZONA CREME
047	6.000	CP	DIAZEPAN 10 MG
048	6.000	CP	DOXAZOSINA 2MG
049	720	CP	MALEATO ENALAPRIL 20X12,5
050	4.000	CP	ESPIRONOLACTONA 50 MG
051	196	COMP	VALERATO DE ESTRADIOL 1 MG
052	310		EZEKIMIDA 10 MG
053	3.000	CP	FENITOINA 100 MG
054	2.000	CP	FENOBARBITAL 100 MG
055	600	CP	FINASTERIDA 5 MG
056	2.000	CP	FLUCONAZOL 150MG
057	8.000	COM	FLUOXETINA 20 MG
058	200	AMP	DUO DECADRON AMPOLA C/SERINGA 10MG
059	3.500	CP	FUROSEMIDA 40 MG
060	3.000	CP	GLIMEPIRIDA 2MG
061	480	CP	HALOPERIDOL 5 MG
062	200	FR	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML FRASCO COM 30ML
063	10.000	COM	IBOPROFENO 600 MG
064	300		IBOPROFENO
065	480		LAMOTRIGINA 25 MG
066	480		LAMOTRIGINA 100 MG
067	20		LAMOPRASTA + MALEATO DE TIMOLOL 50MG + 5MG
068	4.000	COMP	LEVOTEROXINA SODICA 25MG
069	6.000	CP	LEVOTEROXINA 50 MG
070	300	CP.	LEVOTEROXINA 88MG
071	5.000	CP	LEVOTEROXINA 100 MG
072	10.000	CP	LORATADINA 10MG
073	200	FR	LORATADINA XP
074	1.000	CP	LORAZEPAN 2MG
075	1.008	CP	FOSTATO DE SITAGLIPTILINA METFORMINA 50/850 (JANUME)
076	6.000	CP.	METOCLOPRAMIDA 10MG
077	5.000	CP	SUCCIONATO DE METOPROLOL 25MG
078	5.000	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG
079	5.000	COMP	SUCCINATO METOPROLOL 50MG
080	50	BIS	METRONIDAZOL CREME VAGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

081	3.000	COM	METRONIDAZOL 400 MG
082	3.000	CP	NITROFURENTOINA 100 MG
083	20.000	CP	OMEPRAZOL 20 MG
084	1.000	CP	OXCARBAMAZEPINA 300MG
085	360	CP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG+HIDRO12,5
086	10.000	CP	PANTOPRAZOL 20 MG
087	3.000	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG
088	10.000		PARACETAMOL 500MG
089	960	CP	PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA 7,5MG
090	100	FR	PERMITRINA 5%
091	360		PRACASTATINA 40 MG
092	2.000		PRENINISONA 5mg
093	2.000	COMP	PREDISONA 20 MG
094	8.000	CP	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDADA 12,5MG
095	336		RIVAROXABANA 15MG
096	1.008		RIVAROXABANA 20 MG
097	10.000	CP	RESPIRIDONA 2MG
098	4.000		ROSUVASTATINA 10 MG
099	200	ENVELOP	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL
100	8.000	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG
101	4.000	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETRIPIRINA (400+80)
102	200	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA LIQUIDO
103	3.000	COM	SULFATO FERROSO
104	1.600		SUCRALFIRIDA 50MG
105	1.600	CP	CLORIDRATO DE TANSOLOSINA 0,4MG
106	280	COMP	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG/12,5MG
107	10.000	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG
108	360	CP	VERAPAMIL 80MG
109	1.344	CP	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320X12,5MG
110	500	COM	METILDOPA 250MG
111	2.000	COM	DEXCLORFENIRAMINA 2MG
112	100	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML
113	5.000		BUTEL BROMETO DE ESCAPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 10M
114	5.000	COMP	NIMESULID 100MG

VALOR TOTAL: _____

Observações do Proponente:

Autorização: IDAIR BEDIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DA ROCHA , em 21 de Outubro de 2014

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393

FONE (54) 3611-1331

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade.: Tomada de Preço

Numero.....: 0006/14

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/10/2014

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 07/11/2014

HORARIO.....: 14:00

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

Empresa:

Endereço:

Município:

Nome:

Data Recebimento: ____/____/_____